

Junte-se ao processado de
PLC
 nº 83, de 2008
 Em 09/09/2014

Antônio Henrique

Ofício nº. 0188/2014/AMB/GAB

Brasília, 01 de setembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor
 Senador **RENAN CALHEIROS**
 Presidente do Senado Federal

Assunto: Manifestação contrária ao Projeto de Lei da Câmara nº 83 de 2008, que dispõe sobre o crime de violação de direitos e de prerrogativas do advogado.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, entidade civil sem fins lucrativos, representativa dos interesses da magistratura em âmbito nacional, vem, respeitosamente, expor a Vossa Excelência sua contrariedade ao Projeto de Lei da Câmara nº 83 de 2008 (PL nº 5762/2005, na Casa de origem), conforme argumentos que seguem.

A proposta em referência visa definir como crime a violação de direitos e prerrogativas do advogado, acrescentando tal disposição na Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

Embora louvável a preocupação com a defesa das prerrogativas da advocacia, entende a AMB, por mais relevante que seja a função desta categoria profissional, que a garantia de suas prerrogativas não precisa se concretizar a custa da criminalização genérica de condutas que possam violar direitos ou prerrogativas de advogados, sob pena de dar margem, em sentido contrário, arbitrariedades e violação ao princípio da proporcionalidade.



Caso seja aprovado o PLC nº 83/2008, a violação de um conjunto de direitos amplos e variados, previstos no elenco de **vinte incisos** do art. 7º da Lei nº 8.906/94 - que abrange desde o uso de símbolos privativos da profissão de advogado até a imunidade profissional com relação à prática de injúria ou difamação no exercício da advocacia - será criminalizada. Portanto, a violação de qualquer um destes 20 incisos, será crime, o que, certamente, resultará em mais insegurança jurídica ante o inconveniente de reunir condutas variadas, num único tipo penal.

Além disso, no Projeto de Lei em análise não é possível identificar a relevância do bem jurídico a ser tutelado, uma vez que o ordenamento jurídico já prevê modalidades distintas de proteção às prerrogativas dos advogados. Aliás, o art. 3º, "j", da Lei nº 4.898/65 (Lei do Abuso de Autoridade) também já contempla a repressão penal aos atos que atentem contra direitos assegurados ao exercício profissional, o que reforça a ausência de necessidade do tipo penal específico, apenas para os advogados, como proposto.

Portanto, como poderá ser garantida proteção exclusiva e diferenciada a apenas uma determinada categoria profissional, quando a Constituição Federal assegura, no inciso XIII do seu art. 5º, a "liberdade de exercício de *qualquer* trabalho, ofício ou profissão"? Por que só os advogados terão este direito? Por que não, então, outras categorias profissionais, como por exemplo, os membros do Ministério Público e da própria magistratura?

Como é sabido, o país precisa de reformas das normas jurídicas para que seja aplicado o princípio constitucional da duração razoável do processo e com o objetivo de reduzir a taxa de congestionamento de processos nos Tribunais, por exemplo, como se está fazendo com a reforma do Código de Processo Civil, em fase adiantada de discussão no Congresso Nacional. Todavia, caso for aprovado o Projeto de Lei da Câmara nº 83/2008, certamente estes objetivos ficarão mais distantes, pois em última análise, se estará criminalizando

ambiente dos foros, apesar da convivência pacífica que sempre existiu entre juízes, membros do Ministério Público e advogados.

Por fim, cumpre lembrar que no dia 8 de dezembro de 2010, a Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal já rejeitou o conteúdo deste Projeto, ao acolher Substitutivo (Emenda nº 1-CCJ), que propunha alteração na Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, para conferir aos conselhos de classe legitimidade no exercício do direito de representação relativo ao crime de abuso de autoridade por atentado aos direitos e garantias indispensáveis ao exercício profissional e aumentar a pena privativa de liberdade cominada ao crime de abuso de autoridade.

Ante o exposto, a AMB pugna aos ilustres senadores **pela rejeição integral** do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 83, de 2008 (Projeto de Lei nº 5.762, de 2005, na Casa de origem), bem como suas emendas.

Cordialmente,



João Ricardo dos Santos Costa
Presidente





SENADO FEDERAL
Presidência

Brasília, 02 de setembro de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, os anexos expedientes constantes da relação abaixo, que foram endereçados a esta Presidência.

DOCUMENTO	ORIGEM	ASSUNTO
Carta nº 0108/14.	Agência Católica de Comunicação – SP.	Indica os nomes do Padre Josafá de Jesus Moraes e da Senhora Angela Maria de Morais como representantes no Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional.
Fax-AJUCLA 19. <i>Reebi 21/9/2014</i>	Associação dos Juízes Classistas da Justiça do Trabalho da 19ª Região – AL.	Solicita ser colocado na pauta de votação do esforço concentrado, o Projeto de Lei e sua Emenda Aditiva que tratam da aposentadoria dos juízes classistas.
Of. nº 0188/2014/AMB/GAB. <i>Reebi 21/9/2014</i>	Associação dos Magistrados Brasileiros – DF.	Manifesta posição contrária ao Projeto de Lei da Câmara nº 83 de 2008, que dispõe sobre crime de violão de direitos e prerrogativas do advogado.

Atenciosamente,

Emilia Maria Silva Ribeiro Curi
EMÍLIA MARIA SILVA RIBEIRO CURI
Chefe de Gabinete



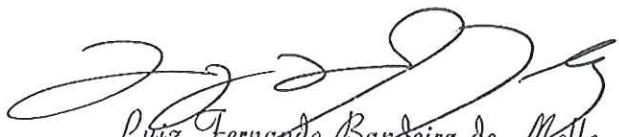
SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 04 de setembro de 2014

Senhor João Ricardo dos Santos Costa, Presidente da
Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB,

Em atenção ao Ofício nº. 0188/2014/AMB/GAB, de Vossa
Senhoria, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do
Senado, informo que a referida manifestação foi juntada ao PLC nº
83, de 2008, que *“Dispõe sobre o crime de violação de direitos e
prerrogativas do advogado, alterando a Lei nº 8.906, de 4 de julho de
1994”*, conforme tramitação disponível no endereço eletrônico
http://www.senado.leg.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=85476.

Atenciosamente,


Luis Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

